



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## PARECER JURÍDICO:

**Assunto. Contratação de zelador/serviços gerais por empresa terceirizada com dispensa de licitação.**

### Relatório:

A câmara municipal pretende contratar, emergencialmente, 01 zeladora conforme consta do termo de referência em anexo devido ao afastamento inesperado da servidora titular por motivo de saúde.

A Câmara Municipal de Matelândia tem apenas duas zeladoras.

Nos meses de novembro e dezembro existe maior demanda de trabalho em razão do uso do plenário pelas escolas, secretárias municipais e etc.

- Pedidos de cessão do plenário em anexo.

Ocorre que, numa consulta de rotina, uma das zeladoras, descobriu um câncer e já está afastada dos serviços pelo prazo de seis meses – atestado em anexo.

- Primeira consulta 14/10/2019

- Diagnostico 17/10/2019

- Emissão do atestado médico 28/10/2019

Ainda, a segunda zeladora, na próxima semana descobrirá se será obrigada a se submeter a cirurgia vascular.

Desta forma, a zeladoria de Câmara Municipal estará desfalcada, com certeza, de metade dos seus servidores nos próximos seis meses. E talvez a outra metade também se afaste para tratamento de saúde.

Por isso a Câmara Municipal pretende contratar emergencialmente uma zeladora para atender essa necessidade que, como se observa, foi totalmente inesperada.

O prazo de seis meses pretendido coaduna-se ao prazo de licença medica inicialmente determinado e a servidora que, poderá inclusive não voltar a trabalhar em virtude, por exemplo, de afastamento definitivo previdenciário.

Nesse prazo de seis meses, de acordo com a evolução da saúde da servidora, será definido a próximo passo em relação a substituição ou não da servidora, se será realizada licitação um terceirizado ou concurso e etc.

### Fundamentação:

A contratação emergencial por dispensa de licitação está disposta no art. 24, IV,:

Art. 24. É dispensável a licitação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante desse dispositivo a doutrina aponta quatro requisitos para essa contratação<sup>1</sup>:

1. Existência de uma situação de emergência:

A Câmara não pode ficar sem os serviços de zeladoria. Faltar uma zeladora significa reduzir à metade os servidores do setor.

O prédio da Câmara Municipal é grande, tem sessões abertas ao público e os meses finais do ano, são o período de maior movimento.

Não há possibilidade de o trabalho ser realizado com apenas uma zeladora.

2. existência de urgência e necessidade de imediato atendimento da situação e 3. existência do risco de lesão ao interesse público:

A Câmara tem quadro de servidores muito exíguo. Conta com apenas duas zeladoras. Se uma falta, na realidade, perde-se 50% dos responsáveis por esse setor.

Logicamente não pode ter seus serviços suspensos por falta de serviço de limpeza, ainda mais, nesses meses de final de ano, em que nosso plenário é utilizado pela sociedade e governo local várias vezes, em especial pelas escolas e colégios.

Para que se tenha uma ideia, já existem 09 empréstimos confirmados nos próximos dois meses. O que incrementa exponencialmente o trabalho da zeladoria. A Câmara em dias normais, além dos funcionários é frequentada por 20, 30 pessoas. Quando existem esses eventos podem atingir 500 pessoas se for usado em dois turnos.

Especificamente no caso de contratação de zeladoria, Ulisses Jacoby Fernandes<sup>2</sup> colaciona a seguinte decisão:

No caso dos autos, seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de

<sup>1</sup> Ulisses Jacoby Fernandes citado por Edgar Guimaraes, Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível. Editora Negócios Públicos.2013, pag 56.

<sup>2</sup> Ulisses Jacoby Fernandes. Vade Mécum de licitações e contratos; Editora Forum. 2ª ed. 2005, pág. 415.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. Agravo regimental a que se nega provimento. Decisão unânime. (STJ 2ª Turma. AGRMC n. 4081/DF).

Assim, se não houver imediata contratação de zeladora, especialmente esse atendimento à sociedade e ao Poder Executivo, teria que ser suspenso, o que, logicamente, causaria muito prejuízo a todos, até mesmo porque não há outro lugar em Matelândia para esses eventos.

#### 4. Possibilidade de afastamento desses riscos ou prejuízos pela dispensa de licitação.

A zeladora contratada resolveria toda essa situação que é emergencial sendo mantidos os serviços do legislativo em sua integralidade.

Importante salientar que, considerando que não há como precisar o afastamento da servidora, que poderá, se tudo correr bem, voltar a laborar. Assim, não sabemos se haverá vacância de cargo. Afinal, se tivéssemos certeza do desligamento da servidora, já passaríamos a decidir como ocupar em definitivo a presente vaga.

Além disso. Existe um quinto requisito importante, pelos menos em relação a lisura da contratação: que o administrador não tenha dado causa a emergência e que a contratação tenha o menor período possível.

Não havia como prever o descobrimento dessa moléstia, inclusive foi descoberto numa consulta de rotina. Portanto, não havia como prever a existência desses problemas que acarretou essa emergência.

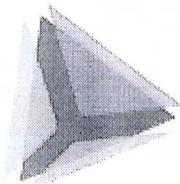
Um sexto elemento necessário é a comprovação da necessidade do prazo contratado. Quanto ao prazo de seis meses ele seria suficiente para suprir a necessidade imediata da Câmara, todo tempo da licença médica e decidir qual o próximo passo que será dado: se será licitada empresa para terceirizar mão de obra ou se será realizado concurso. Além do que, toda atividade administrativa tem custo e essa medida se mostra menos custosa desde que os valores sejam compatíveis aos praticados no mercado.

#### **Decisão:**

Por todo exposto, essa assessoria apresento parecer pela legalidade da contratação emergencial, por seis meses, de zeladora com dispensa de licitação, desde que seja feito orçamentos e respeitadas, especialmente, a Lei 8666/93 e Instrução Normativa 142/2018 do TCE/PR.

s.m.j é o parecer.

Rodrigo Arthur dos Santos  
OAB-37.562



**GESTÃO DE DEMANDAS**

Criada em: 30/10/2019

Identificador da demanda: 182184

Administração Pública Municipal - Recursos Humanos

Demandante	Demandado
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

**Descrição da Demanda**

Bom dia.

A Câmara Municipal conta com duas zeladoras (servidoras efetivas).  
Ocorre que uma delas, em exame de rotina na última semana, descobriu um câncer de mama e o médico já determinou o afastamento.  
A segunda zeladora, semana que vem, fara exame vascular e pode se afastar para fazer cirurgia.  
Assim com certeza, estamos desfalcados de uma zeladora por no mínimo, seis meses, e talvez a outra por três meses.  
Ocorre que não sabemos o prazo exato de afastamento das duas e temos urgência na contratação (final de ano a Câmara é especialmente lotada, em virtude do uso do plenário pelas escolas municipais).  
As empresas que entrei em contato estão exigindo um mínimo de um ano de contrato porque eles serão obrigados a contratar alguém em nosso município para o labor.  
Podemos contratar emergencialmente uma empresa terceirizada? Precisamos fazer licitação?  
Podemos contratar uma empresa pelo prazo de seis meses, um ano sem licitação?  
Devemos lembrar que a situação foi totalmente imprevista e que temos urgência na contratação.

**Histórico da Demanda**

30/10/2019 - 09:34 - Formulada
04/11/2019 - 08:18 - Acolhida
04/11/2019 - 08:18 - Transferida
04/11/2019 - 08:46 - Concluída

**TAREFA: Tarefa Principal**

Criada em: 30/10/2019 - 09:35 | Concluída em: 04/11/2019 - 08:47

Bom dia.

No caso em tela poderá ser providenciada a contratação temporária, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018 deste Tribunal de Contas. Tratando-se de atividade-meio da administração pública sugerimos que seja acionada a assessoria jurídica sobre a possibilidade de extinção dos cargos (na vacância) e terceirização da referida atividade.

Att.

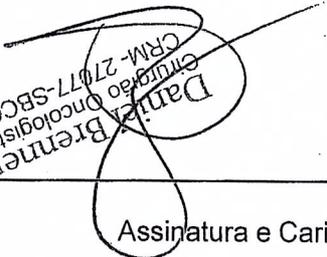
Atendimento - CGF

**ATESTADO MÉDICO.**

Atesto para os devidos fins, que (o) a paciente CELIA NASCIMENTO, RG 63337196, CPF 930.529.289-53, encontra-se em tratamento oncológico, neste estabelecimento, tendo realizado: SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA.

Período aproximado de Tratamento: 06 ( Seis) meses.

- Data da Primeira Consulta 14/10/2019.
- Data do Diagnostico 17/10/2019.
- CID C 50.9.

  
Daniela Brenner  
Cirurgiã Oncologista  
CRM-27077-SBCO

Assinatura e Carimbo médico.

Cascavel, 28/10/2019.

A pedido do paciente e/ ou Responsável 

(AUTORIZO DIVULGAÇÃO DO CID).



LABORATÓRIO  
**Prevenção & Diagnóstico**  
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA



CitoNet



Paciente: **CELIA NASCIMENTO**  
Idade: 52 Ano(s) 8 Mês(es)  
Médico: Dr.(a) Daniel Brenner  
Procedência: R1 - Cascavel - CEONC  
Convênio: CEONC - SISMAMA

Nº do Exame: **AP19031682**  
Recebido em: 17/10/2019  
Liberado em: 23/10/2019



Material: Lesão de mama invasiva francamente tumoral - Birads 5.  
Dados Clínicos : Ressecção de lesão não palpável.  
Diag. Clínico : Ca ductal invasivo.

### Macroscopia

Material recebido previamente designado, identificado e fixado em formalina tamponada a 10%:

#### LESÃO DE MAMA INVASIVA FRANCAMENTE TUMORAL

- Mede 5,0 x 2,1 x 2,0 cm, pesa 9 g.
- Constituída por tecido amarelado, de forma nodular e consistência firme.
- **TECIDO ADIPOSEO** amarelado, untoso, vascularizado. Superfície rugosa.
- Aos cortes identifica-se nódulo medindo 5,0 x 2,1 x 2,0 cm e coincide com a menor margem.
- Recebido com agulhamento metálico.

Fragmentos representativos foram submetidos a exame histológico.

### Microscopia

A análise histológica das amostras, coradas pelo H.E., demonstra neoplasia maligna constituída por células epiteliais ductais mamárias com escassas formações tubulares, grande quantidade de áreas sólidas, células com grande monotoneidade, intenso hiperchromatismo e anaplasia. Notam-se numerosas mitoses atípicas e células bizarras. Há evidente infiltração do tecido mamário com transformação fibrosa do estroma mamário adjacente. O estroma mostra-se colagenizado. T192/M3

### Conclusão

#### Lesão de mama:

- **CARCINOMA INVASIVO DA MAMA DO TIPO NÃO ESPECIAL (ductal).**
- Grau histológico de **NOTTINGHAM COMBINED HISTOLOGIC GRADE: G3.**
  - Formação tubular: 3 (1 a 3).
  - Pleomorfismo nuclear: 3 (1 a 3).
  - Contagem mitótica: 3 (1 a 3).
- Maior medida: 2,1 cm. Demais medidas: 1,9 x 1,5 cm (medida com régua).
- Ausência de êmbolos angirolinfáticos.
- Fibrose estromal colagênica.
- Aspecto fibroadenomatoide.
- Margens profunda, anterior, posterior, superior, inferior, medial e lateral: livres.
- Margem circunferencial: livre, porém próxima.

#### NOTAS:

1. <<https://cap.objects.frb.io/protocols/cp-breast-invasive-18protocol-4100.pdf>>
2. <<http://www.sbp.org.br/mdlhisto/mama-carcinoma-invasivo>>
3. Sugere-se imunohistoquímica para marcadores hormonais e amplificação de HER2.

Dr Fábio Negretti CRM 17400  
Médico Especialista pela  
UNICAMP SP e pela SBP

Página 1 c

Unidade Cascavel  
Rua Pres. Kennedy, 1243 - Centro  
Fone/Fax:(45) 3902 - 2827

Unidade Umuarama  
Pça. da Bíblia, 3323 - Centro  
Fone/Fax:(44) 3906 - 1616

Unidade Francisco Beltrão  
Rua São Paulo, 255 - Centro  
Fone/Fax:(46) 3901 - 1515

Unidade Toledo  
Rua Guarani, 1683 - Centro  
Fone/Fax:(45) 3278 - 2800